



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.428/2020

Publicada no DOE de 03.10.2020, p. 26

**Autoriza a criação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização em Geografia e Desenvolvimento Territorial, e dá outras providências.
DCH/Campus V – S. A. Jesus.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, tendo em vista a Resolução CONSEPE nº 2.050/2020 e de acordo o que consta no Processo SEI nº 074.7040.2019.0039092-18, em sessão por webconferência no dia 30.09.2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a criação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização em Geografia e Desenvolvimento Territorial, a ser ofertado pelo Departamento de Ciências Humanas/Campus V – Santo Antônio de Jesus/Bahia.

§ 1º. O Curso de que trata o *caput* deste artigo, será ofertado de forma gratuita e apresenta carga horária total de 450 (quatrocentas e cinquenta).

§ 2º. Para a Especialização em Geografia e Desenvolvimento Territorial serão destinadas 20 (vinte) vagas.

Art. 2º. O Curso deverá obedecer ao disposto no seu Regimento interno, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 02 de outubro de 2020.

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSU



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CAMPUS V
COLEGIADO DE GEOGRAFIA

REGIMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO (LATO SENSU) EM
GEOGRAFIA E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Santo Antônio de Jesus

Outubro de 2019

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento constitui-se, em conjunto com Regulamento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEB, Resolução CONSU 1239/2016, e demais dispositivos legais, no documento regulador e disciplinador do Curso de Especialização em Geografia e Desenvolvimento Territorial a ser ministrado no Departamento de Ciências Humanas (DCH) do Campus V/UNEB.

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Curso de Especialização em Geografia e Desenvolvimento Territorial é em nível *lato sensu*, gratuito, de oferta regular e presencial e situado no Departamento de Ciências Humanas do Campus V.

Art. 3º - O Curso de Especialização em Geografia e Desenvolvimento Territorial tem como objetivo central: qualificar aqueles que, tendo concluído o curso de graduação em Geografia e áreas afins, atuem ou queiram atuar na gestão territorial de problemas regionais fruto da modernização da sociedade brasileira, em especial, da baiana. Além desse objetivo central, o curso de especialização visa propor e difundir novos conhecimentos, projetos, ações e produtos capazes de interagir com a sociedade em escalas regional e/ou local, bem como estabelecer parcerias e convênios de cooperação técnico-científica entre a Universidade e Instituições ou Empresas Públicas e Organizações da Sociedade Civil, a fim de mitigar problemas territoriais que sejam óbices ao desenvolvimento social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Curso de Especialização em Geografia e Desenvolvimento Territorial tem organização administrativa subordinada ao Departamento de Ciências Humanas (Campus V) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) da UNEB.

Art. 5º - À Coordenação do curso, no cumprimento de seu papel como responsável por planejamento, coordenação e avaliação das atividades acadêmico-administrativas, compete o seguinte:

- I. presidir as reuniões do Colegiado do Curso, nas quais terá, além do próprio voto, o de qualidade;
- II. cumprir as deliberações do Colegiado e Órgãos Superiores da UNEB e gerir as atividades do curso;
- III. representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade e demais outras instituições;
- IV. elaborar e apresentar, nos prazos previstos, relatórios de atividades do Curso bem como submetê-lo à aprovação do Colegiado, do Departamento e da PPG, incluindo o relatório final de conclusão turma/curso;
- VI. solicitar ao Diretor da Unidade Acadêmica a convocação de eleições a cada conclusão de turma/curso para a renovação do colegiado, inclusive representação do corpo discente;
- VII. submeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação o edital de abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao curso;
- VIII. acompanhar o processo de seleção dos candidatos e a matrícula dos discentes no Sistema de Registro Acadêmico da UNEB, junto à Secretaria Acadêmica responsável;
- IX. acompanhar junto ao corpo docente e Secretaria Acadêmica, fechamento das cadernetas e encerramento das disciplinas, incluído o Trabalho de Conclusão de curso;
- X. proceder a divulgação e comunicação aos discentes da realização de eventos, seminários e atividades do curso;
- XI. orientar, fornecer informações e acompanhar a tramitação dos processos de certificação emitidos pelos discentes; e

XII. enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação a relação de alunos matriculados no Sistema de Registro Acadêmico da UNEB e uma cópia das atas de instalação do curso e da composição do Colegiado, em atendimento ao disposto no §3º, do Art. 8º desta Resolução;

XIII. decidir, ad referendum, os assuntos urgentes de competência do Colegiado;

Art. 6º - O Colegiado Acadêmico do curso é o órgão responsável pelas decisões de assuntos que se refiram ao ensino e à pesquisa e pela coordenação didática e acadêmica do curso. O Colegiado operará sob a presidência do Coordenador e também será composto pelo coordenador substituto, pelos professores de cada linha de pesquisa e um representante discente regularmente matriculado.

§ 1º - O Colegiado Acadêmico do Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou na ausência deste pelo Coordenador substituto ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - A participação nas reuniões do Colegiado Acadêmico é obrigatória para os coordenadores, docentes credenciados e representação discente que o compõem.

§ 3º - São atribuições do Colegiado:

I. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso, incluindo o processo de seleção dos candidatos;

II. propor às Unidades Acadêmicas envolvidas quaisquer medidas julgadas úteis ao funcionamento do curso;

III. promover o credenciamento e o descredenciamento de docentes;

IV. propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação eventuais modificações ou reformulações do projeto do curso, ouvidas as Unidades Acadêmicas envolvidas;

- V. comunicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação quaisquer alterações na composição do colegiado do curso;
- VI. eleger, no ato de sua instalação, entre seus membros, o coordenador do curso;
- VII. deliberar sobre os processos referentes à convalidação de créditos;
- VIII. acompanhar a trajetória dos discentes até a sua certificação;
- IX. aprovar a indicação de nomes dos avaliadores efetivos e suplentes para análise de julgamento de Exames de Qualificação e de TCC;
- X. constituir comissões para demandas específicas;
- XI. homologar pareceres de comissões específicas;
- XII. examinar e aprovar os planos, relatórios anuais e prestação de contas apresentados pela Coordenação;
- XIII. promover parceria, convênio e intercâmbio com instituições de apoio à pesquisa, ensino e extensão visando à obtenção de recursos financeiros e/ou apoio institucional;
- XIV. deliberar sobre processos referentes a trancamento, matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula, convalidação de créditos, prorrogação e/ou desligamento do Curso;
- XV. decidir sobre equivalência dos componentes cursados em outros Programas no âmbito da UNEB ou em outras Instituições de Ensino Superior, com componentes que compõem o currículo do Curso;
- XVI. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII. fixar o número máximo de vagas para o curso no período seguinte, com base na capacidade de orientação, pelo corpo docente, de trabalho de conclusão de curso – TCC;
- XVIII. homologar os resultados dos exames de TCC, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XIX. suspender e/ou cancelar a defesa de TCC, atendendo o parecer do professor orientador;
- XX. elaborar instruções normativas relativas às atividades acadêmicas, à produção científica e ao processo seletivo; e,

XXI. publicar editais relativos ao funcionamento do Curso.

Parágrafo Único - O colegiado de um curso regular tem como atribuições adicionais, quando se aplicar, as previstas nas Normas para Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*.

7º - Compete à Secretaria Acadêmica da unidade acadêmica onde o curso está localizado:

- I. acompanhar a execução de procedimentos acadêmicos, garantindo os registros da frequência, notas, etc., obtidos pelos discentes;
- II. o levantamento das disciplinas que serão oferecidas por semestre e a organização prévia do quadro de horários para divulgação entre discentes e docentes;
- III. a execução e o acompanhamento dos procedimentos acadêmicos relativos aos diários de classe de professores (cadernetas);
- IV. o acompanhamento e supervisão dos processos seletivos para o ingresso de discentes;
- V. a execução da matrícula dos discentes no Sistema de Registro Acadêmico da UNEB;
- VI. enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação a relação de discentes matriculados no Sistema de Registro Acadêmico da UNEB;
- VII. a instrução de processos, inclusive processo de certificação, distribuição e arquivamento de documentos relativos às atividades acadêmicas;
- VIII. a emissão documentos acadêmicos pertinentes a discentes e docentes; e
- IX. o exercício de outras funções de natureza similar, que lhes sejam atribuídas pela coordenação e pelo colegiado do curso.

TÍTULO III

DOS CORPOS DISCENTE E DOCENTE DO CURSO

Capítulo I

DO CORPO DISCENTE

Art. 8º – O corpo discente do Curso de Especialização será composto por alunos egressos do curso de Licenciatura em Geografia do DCH/Campus V, assim como egressos de outros cursos de Geografia e áreas afins da UNEB ou de outras Instituições reconhecidas pelo MEC.

Parágrafo único – Os cursos de áreas afins dos quais sairão os estudantes egressos devem ter correspondência temática com a linha de pesquisa pretendida pelo aluno.

Art. 9º – É obrigatória a participação de um representante discente junto ao Colegiado Acadêmico do Mestrado Profissional em Geografia para exercer o mandato de um (1) ano.

§ 1º - A eleição para o representante do corpo aluno e seu suplente se processará por eleição direta e secreta entre os alunos regularmente matriculados no Curso.

§ 2º - Sessenta (60) dias antes de completar o ano de mandato, deverá acontecer abertura de edital de eleição de representante discente junto ao Colegiado. É permitido a recondução por mais um mandato.

Capítulo II

DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O corpo docente do Mestrado Profissional em Geografia (PPG-MPG) será composto por professores de Geografia e áreas afins com formação de acordo com o Art. 7º da Resolução CONSU 1239/2016.

Art. 11 – O corpo docente do Curso de Especialização em Geografia e Desenvolvimento Territorial se compõe de professores permanentes e visitantes;

Art. 12 - O credenciamento de docentes permanentes do Curso obedecerá aos seguintes critérios.

- a) ser docente efetivo da UNEB;
- b) possuir regime de trabalho de Dedicção Exclusiva;
- c) ter produção científica e/ou técnica efetiva, nos últimos 3 (três) anos, e compatível com as exigências vigentes da CAPES e da UNEB para docentes em regime de Dedicção Exclusiva;
- e) ter orientado ou estar orientando estudante de Iniciação Científica (IC) ou bolsista de qualquer natureza, e/ou Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação nos últimos 3 (três) anos;

- f) integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado e certificado pelo CNPq; e
- g) desenvolver projeto de pesquisa e/ou extensão devidamente aprovado pelos órgãos competentes da Instituição e condizente com a proposta de uma das Linha de Pesquisa do Curso.

Art. 13 - O Professor visitante deverá preencher os seguintes requisitos para credenciamento:

- a) Ser docente efetivo de Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;
- b) apresentar produção acadêmica e científica efetiva, nos últimos 03 (três) anos, que venha contribuir para a Linha de Pesquisa do Curso a qual se filiará;
- c) participar, em regime de dedicação exclusiva pelo período de tempo determinado, de atividades de pesquisa e ensino do Colegiado.
- d) integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado no CNPq;
- e) desenvolver projeto de pesquisa condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do Curso à qual se filiará, ou a que pertence, no caso de credenciamento, e devidamente aprovado pelos órgãos competentes; e,
- d) comprometer-se a orientar, bem como ministrar aulas nos componentes do Curso conforme necessidade do Colegiado.

Art. 14 - Para o credenciamento do docente permanente exigir-se-á que, no período anterior, este tenha tido atendido as exigências do Art. 12 em sua integralidade.

Art. 15 - O docente visitante que não houver cumprido os requisitos exigidos Art. 13 em sua integralidade não será credenciado.

Art. 16 - Atividades de ensino do poderão ser realizadas em semestres alternados com as atividades de ensino da Graduação, conforme orientação da Resolução 906/2011.

Art. 17 - Os docentes interessados em integrar o corpo docente obedecerão aos critérios e às exigências deste Regulamento, encaminhando seu pedido ao Colegiado do Curso, conforme orientações estabelecidas em edital específico.

Parágrafo único - O credenciamento de novos docentes ao Curso será homologado, cumprido os requisitos exigidos por este Regimento após aprovação por maioria simples dos membros efetivos deste órgão.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GEOGRAFIA E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 18 – O Curso de Especialização em Geografia e Desenvolvimento Territorial organizar-se-á por linhas de pesquisa, cada uma delas abrangendo um conjunto coerente de estudos num campo de conhecimento que compõe o curso.

§ 1º - As linhas de pesquisa definidas no currículo do curso são:

Linha 1- Gestão de recursos naturais e desenvolvimento rural; e,

Linha 2 - Gestão de cidades, condições de vida e desenvolvimento urbano.

§ 2º - O Colegiado do curso proporá, se necessário, a criação de novas linhas de pesquisa bem como a transformação, fusão ou a extinção das já existentes.

§ 3º - O Colegiado do curso proporá, se necessário, a criação de novos componentes curriculares por linha de pesquisa, bem como a transformação, fusão ou a extinção dos já existentes.

Art. 19 - O currículo compreenderá:

I. Componentes Obrigatórios (disciplinas) – 345 horas ou 21 créditos;

II. Componentes Optativos – mínimo de 45 h ou 3 créditos e máximo de 90 h ou 6 créditos;

III. Orientação de TCC – 60 h ou 4 créditos distribuídos igualmente no 2º e 3º semestres; e,

IV – Atividades – seminários avaliativos no final de cada um dos dois primeiros semestres e defesa de TCC no terceiro e último semestre.

Art. 20 - A alteração de ementas, da carga horária, do número de créditos e das demais atividades acadêmicas deverão ser aprovadas pelo Colegiado do curso e remetidas para instâncias superiores da UNEB.

Art. 21 - O Curso de Especialização em Geografia e Desenvolvimento Territorial terá duração de dezoito (18) meses ou três semestres letivos consecutivos.

§ 1º - O número de créditos exigidos para a integralização do currículo da Especialização, incluído TCC e participação das atividades é de, no mínimo 28 créditos, equivalendo a quatrocentos e cinquenta (450) horas/aula e, no máximo 31 créditos, equivalendo a quatrocentos e setenta (495) horas/aula.

§ 2º - O exame de qualificação de projeto acontece até o final do primeiro semestre e é a condição necessária para o prosseguimento no curso. Caso o/a discente não seja aprovado no primeiro exame um novo e definitivo deverá ocorrer sessenta (60) dias após o primeiro, em não havendo aprovação o/a discente será desligado do programa.

§ 4º - O TCC deverá ser entregue para defesa dentro do prazo máximo de dezoito (18) meses, a contar da data da primeira matrícula no Curso.

§5º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, a defesa do TCC poderá ser prorrogada em até seis (6) meses, sendo necessária a apresentação de solicitação formalizada junto ao Colegiado do curso.

Art. 22 - O curso obedecerá ao regime de crédito, conforme disposto no Regimento da UNEB, sendo para todos os efeitos quinze (15) horas de aulas correspondem a um (1) crédito.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 23 - A admissão no curso será feita mediante processo de seleção, sob a responsabilidade da Coordenação, compreendendo:

- I. análise da documentação exigida conforme edital e homologação das inscrições pelo Colegiado com divulgação pública;
- II. anteprojeto de Pesquisa subordinado a uma das linhas de pesquisa, apresentado no ato da inscrição;

III. prova escrita para avaliar o domínio de conhecimentos considerados necessários para os estudos em nível de especialização *lato sensu*, tomando como base a linha de pesquisa a ser seguida no curso; e,

IV. entrevista.

§ 1º - A análise e homologação das inscrições, a prova escrita de conhecimentos específicos e a entrevista são etapas sucessivas e eliminatórias.

§ 2º - Caberá ao Colegiado do curso fixar normas específicas para a seleção, podendo, inclusive, acrescentar outros requisitos além dos estabelecidos no caput deste artigo e no Regimento Geral da UNEB, submetendo-as às instâncias superiores.

Art. 24 - Poderão inscrever-se no processo de seleção de Mestrado somente candidatos diplomados em cursos de graduação e/ou com certificados de conclusão de curso acompanhados de ata de colação de grau.

Art. 25 - No momento da inscrição, o/a candidato(a) deverá optar por uma única linha de pesquisa dentre as oferecidas pelo curso.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NO CURSO, DO REGIME DE CREDITAÇÃO E TRANCAMENTO

Art. 26 - A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo de alunos do Curso de Especialização em Geografia e Desenvolvimento Territorial.

Parágrafo único – O candidato selecionado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem o que perderá seu direito de ingresso.

Art. 27 - A matrícula será refeita semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico da Universidade.

Art. 28 - O aluno deverá cumprir a seguinte creditação por semestre:

I. primeiro semestre: 13 créditos obrigatórios;

II. segundo semestre: 10 créditos obrigatórios e de 3 a 6 créditos optativos; e,

III. terceiro semestre: 2 créditos obrigatórios.

§ 1º - O aluno poderá, a critério do docente orientador, matricular-se em menos créditos nos dois primeiros semestres quando:

I. houver impedimento grave justificado;

II. a oferta de componentes curriculares se fizer em período extraordinário.

§ 2º - Caberá ao aluno, em comum acordo com o orientador, regularizar o cumprimento da creditação total do curso antes da defesa do TCC.

Art. 29 - O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em componentes serão efetuados na Secretaria Acadêmica dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico.

Art. 30 - O trancamento de matrícula, com plena cessação das atividades acadêmicas, por prazo máximo de doze (12) meses, será permitido, em caráter excepcional, ao discente matriculado.

§ 1º - O tempo de integralização remanescente, no momento de solicitação de trancamento, deverá ser igual à duração do trancamento solicitado e não poderá ultrapassar o prazo máximo de doze (12) meses.

§ 2º - O requerimento de trancamento de matrícula conterà os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do curso.

§ 3º - O Colegiado do Programa deliberará sobre o requerimento com base na manifestação do orientador.

§ 4º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão do TCC.

CAPÍTULO IV

DO ANO LETIVO E DO TURNO DE FUNCIONAMENTO

Art. 31 - O ano letivo compreende os 02 (dois) semestres letivos definidos em calendário acadêmico devidamente aprovado pelo CONSEPE.

Art. 32 – As atividades didáticas (aulas) do curso ocorrerão nos turnos matutino e vespertino alternadamente.

TÍTULO IV

DA FREQUÊNCIA, DA AVALIAÇÃO E DA ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I

DA FREQUENCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 33 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada componente, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente e a obtenção de nota final, conforme disposições estabelecidas no Art. 217 do Regimento Geral da UNEB, CONSU nº864/2011.

Art. 34 - O aproveitamento nas atividades didáticas dos componentes do currículo será avaliado por meio de provas, trabalhos, seminários ou por outro meio avaliativo a critério de cada docente. Sendo que durante o semestre letivo, no mínimo, deverão ser realizadas três verificações parciais de acordo com o Art. 218 do Regimento Geral da UNEB, CONSU nº864/2011.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina, obtiver média final de aprovação igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - O aluno será considerado Aprovado (AP) ou Reprovado (RP), sem a atribuição de notas, nas seguintes atividades curriculares: exame de qualificação e defesa de TCC.

§ 3º - Ao final do Curso, o aluno só poderá submeter ao julgamento seu Trabalho Conclusão de Curso - TCC, caso obtenha aprovação em todas as disciplinas e atividades curriculares.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 35 - Cada discentes do curso será assistido por um docente orientador, membro do corpo docente do curso e vinculado à linha de pesquisa escolhida pelo discente no início do processo de inscrição e seleção.

§ 1º - É permitida a coorientação docente à critério do professor orientador e aprovado pelo Colegiado.

TÍTULO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO E DA DEFESA DO TCC

CAPÍTULO I

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 36 - Preliminarmente à elaboração do TCC, o discente deverá ser aprovado no Exame de Qualificação.

§ 1º - O Exame de Qualificação consistirá na avaliação do projeto de pesquisa acrescido da discussão teórica e procedimentos metodológicos.

§ 2º - O projeto para o Exame de Qualificação será encaminhado ao Colegiado pelo menos trinta (30) dias antes da data de sua apreciação durante a atividade Seminário I, definida pelo Colegiado.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer até doze (12) meses antes da defesa final do TCC.

§ 3º - O Colegiado do Curso designará a Banca Examinadora composta por três professores, além de dois (2) suplentes para eventuais substituições.

§ 4º - Após a aprovação no Exame de Qualificação, o Colegiado designará o professor orientador para acompanhar o desenvolvimento do projeto em TCC I e II.

CAPÍTULO II

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 37 – O TCC constituir-se-á na convergência do trabalho desenvolvido no curso, significando a sua culminância e devendo ser, obrigatoriamente, um trabalho individual.

Art. 38 – O TCC constituir-se-á por relatório circunstanciado e artigo científico.

§ 1º - O Colegiado do Curso definirá por meio de instrução normativa a estrutura e os elementos essenciais e acessórios do relatório circunstanciado e do artigo científico.

Art. 39 - O TCC será avaliado por uma Banca Examinadora composta de três (3) membros titulares, sendo pelo menos dois (2) membros do Curso, um dos quais o orientador, todos aprovados pelo Colegiado, por indicação do orientador, procurando atender aos interesses do aluno e à disponibilidade docente.

§ 1º - Dentre seus titulares, a Banca deverá ter pelo menos um (1) membro de outra Instituição que possua ampla e conceituada produção bibliográfica e técnica relacionada à área de pesquisa.

§ 2º - Além dos docentes titulares componentes da Banca Examinadora, a Coordenação do Curso designará dois (2) suplentes para eventuais substituições.

Art. 40 - No julgamento do TCC, o candidato será considerado aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria dos examinadores.

Art. 41 - O aluno deverá apresentar o TCC concluído ao orientador até quarente e cinco (45) dias antes do prazo-limite de integralização do Curso, para fins de análise e parecer indicando a possibilidade de defesa ou não.

§ 1º - O TCC a ser defendido deverá ser entregue à Banca Examinadora pelo menos trinta (30) dias antes da data da defesa.

§ 2º - O aluno deverá defender seu TCC em sessão pública, perante a Banca Examinadora.

§ 3º - O texto definitivo e revisado do TCC deverá ser entregue à Secretaria do Colegiado do Curso, em duas (2) vias: uma via impressa e outra em formato digital (pdf) em até 60 dias após a defesa.

§ 4º - No caso do não cumprimento desses prazos, o aluno não receberá o certificado de Especialista em Geografia e Desenvolvimento Territorial.

TÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA

Art. 42 - Cumpridas as exigências regulamentares, será concedido a certificação de Especialista em Geografia e Desenvolvimento Territorial ao discente que satisfizer as seguintes condições:

- I. ter completado, no mínimo, 28 créditos, conforme exigido no currículo do Curso;
- II. ter o TCC aprovado pela Banca Examinadora dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Regulamento.

TÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DA ESPECIALIZAÇÃO

Art. 43 - Será desligado do Curso de Especialização o aluno que se enquadrar em um dos seguintes casos:

- I. não concluir o número mínimo de créditos e/ou não obtiver aprovação nas atividades curriculares (qualificação de projeto, orientação e/ou defesa de TCC), dentro dos limites máximos de tempo estabelecidos por este Regulamento;
- II. não efetuar matrícula por dois (2) semestres consecutivos.

TÍTULO VIII

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 44 - O Curso poderá aceitar alunos especiais em disciplinas curriculares.

Art. 45 - A matrícula de alunos especiais será feita em disciplinas optativas quando da existência de vagas, após o processo de matrícula dos alunos regulares e a critério do docente responsável.

Art. 46 - Os alunos especiais poderão cursar até duas (2) disciplinas optativas de uma (1) mesma linha de pesquisa, sendo uma (1) por semestre, em até dois (2) semestres letivos, consecutivos ou não.

Art. 47 - A seleção dos alunos especiais será a cargo do docente responsável da disciplina, tomando como base a análise do currículo do candidato e de justificativa escrita para cursar o componente solicitado.

§ 1º - O Colegiado emitirá edital de seleção de alunos especiais conforme instrução normativa;

§ 2º – Poderá ser aceito, em caso excepcional, no lugar do diploma de graduação um certificado emitido pela instituição comprovando a conclusão da graduação acompanhado de histórico escolar.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa, posteriormente, quando couber, submetidos à análise e aprovação das instâncias superiores da UNEB.